



Publicado no Atrio da Câmara Municipal
de Santa Maria da Boa Vista-PE

Em 08/01/2025

CONTRATO Nº001/2025


Mariana Alves de Lima Correia
Secretária Geral
Portaria nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
E PLYCIA TORRES ASSESSORIA CONSULTORIA
& GESTÃO CONTÁBIL.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 11.475.696/0001-29, tendo como seu endereço à Praça Getúlio Vargas, nº 61, Centro, Santa Maria da Boa Vista – PE, CEP: 56.380-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Anderson Harlem Alves Gonçalves Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 7518050 SSP-PE, inscrito no CPF Nº 066.827.274-02, residente e domiciliado na Rua Professora Odete Gomes da Cruz, Senador Paulo Guerra, Nº 115, Santa Maria da Boa Vista-PE, e a empresa, **PLYCIA TORRES ASSESSORIA CONSULTORIA & GESTÃO CONTÁBIL**, CNPJ nº 32.302.208/0001-51, com sede na Rua Elizeu Campos, 10, Centro, CEP: 56.980-000, Mirandiba/PE, neste ato representado por **Plycia Natália Torres Cabral Carvalho**, Brasileira, casada, CPF nº 096.051.734-09, residente em Mirandiba/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Termo de Referência, do Processo Administrativo 01/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições, consoante Lei Federal nº. 14.133/21 e nas condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de pessoa de jurídica, para Prestação de Serviços Especializado de Assessoria e Consultoria Contábil da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, no desenvolvimento de suas atividades, bem como, a orientação de preceitos legais ligados à contabilidade pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 12 meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da Lei nº 14.133/21, prorrogáveis na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado o valor de 12 (doze) parcelas de R\$8.000,00 (oito mil reais), totalizando um valor global de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025 a seguir especificada:

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista

031000 – Apoio as Atividades Administrativas

33.90.39.00 – Outros Serviços terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de termo aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

I- Efetuar o pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no edital de licitação.

II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;

III- Promover a fiscalização da execução do contrato.

IV – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;

V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual e Projeto Básico, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete à Câmara expedir as autorizações de prestação de serviços ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, sendo o fiscal do contrato designado por Portaria do Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

A CONTRATADA estará sujeita às possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais, municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO



Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação local aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Santa Maria da Boa Vista -PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova que assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor da original.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 3 de janeiro de 2025.

Anderson Harlem Alves Gonçalves Santos

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
ANDERSON HARLEM ALVES GONÇALVES SANTOS

CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por PLYCIA
TORRES CABRAL NATALIA TORRES
CARVALHO:0960 CABRAL
5173409 CARVALHO:096051
73409

PLYCIA TORRES ASSESSORIA CONSULTORIA & GESTÃO CONTÁBIL LTDA
CNPJ nº 32.302.0001/51
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

RG nº

2. _____

RG nº